



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Governador
Entrada 26/02/87
Saída 26/02/87
RHS

MENSAGEM Nº 004/87.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Revoga o Art. 6º e seus incisos e o Art. 7º da Lei nº 144, de 05 de janeiro de 1987".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de fevereiro de 1987.



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

Revoga o Art. 6º e seus incisos e o Art. 7º da Lei nº 144, de 05 de janeiro de 1987.

{ A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta: }

Art. 1º - Ficam revogados o Art. 6º e seus incisos e o Art. 7º, da Lei nº 144, de 05 de janeiro de 1987, que "Disciplina a publicidade e propaganda oficial, e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de fevereiro de 1987.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 160/GG.

Porto Velho,

Em 13 de fevereiro de 1987.

Senhor Presidente.

Com atenciosos cumprimentos, tenho a mais grata satisfação de comparecer à honrada presença de Vossa Excelência para solicitar, se digne adotar imediatas providências no sentido de que o douto plenário dessa augusta Casa Legislativa, após o necessário e devido exame da matéria, venha a revogar o Art. 5º, e seus incisos, bem assim, o Art. 6º, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 144, de 05 de janeiro deste ano, que "Disciplina a publicidade e propaganda oficial, e dá outras providências".

Conforme pode discernir a elevada faculdade de Vossa Excelência e eminentes pares, dita Lei foi promulgada pela presidência dessa Assembléia Legislativa por decurso de prazo constitucional para a sua sanção ou veto.

Exmo. Sr.

Deputado SIDNEI GUERRA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa

N E S T A.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Agora, porém, depois de um exame mais acurado, verifica-se que a mesma, além de cercear as atividades da imprensa, de modo geral, fere frontalmente as normas legais do Estado, e a competência do próprio Estado e das leis federais que regem a matéria.

Caracterizada, assim, a sua inconstitucionalidade, volto a solicitar a concretização da medida ora pleiteada, confiante de merecer a honrosa aceitação e o atendimento de Vossa Excelência e de toda essa egrégia Assembléia Legislativa.

Com sensibilizados e antecipados agradecimentos, confesso-me sempre ao inteiro dispor de Vossa Excelência e de todos os que compõem esse honrado Poder Legislativo e subscrevo-me com elevada estima e alta consideração.


ANGELO ANGELIN
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 13 DE FEVEREIRO DE 1986.

Revoga o Art. 5º e seus incisos e o Art. 6º e seus incisos, da Lei nº 144, de 05 de janeiro de 1987, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados o Art. 5º e seus incisos e o Art. 6º e seus incisos, da Lei nº 144, de 05 de janeiro de 1987, que "Disciplina a publicidade e propaganda oficial, e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROFESSOR ANGELO ANGELIN

Prezado Senhor

Nós signatários deste manifesto, vimos à presença de V. Exa., expor, para ao final postular o quanto segue:

1. Há pouco foi editada pela Assembléia Legislativa do Estado, a Lei nº 144, mais precisamente no dia 5 de corrente mês, tendo como mascarã das aparências, a regulamentação dos gastos do poder público estadual, no que tange ao custeio de publicidades e propagandas. Naturalmente que aquele já famigerado diploma legal foi promulgado sem a sanção de V. Exa., para gáudio do bom senso e da coerência, que tem marcado o seu Governo.

2. Como se não bastassem as constantes investidas que se tem praticado contra a livre iniciativa, eis que aparece mais esta, com nítida transparência de ideologias alienígenas, e propósitos mais claros ainda de simplesmente tentar confundir a opinião pública com a falsidade messiânica.

3. A nova Lei 144, atenta contra a profissão dos publicitários, posto que revela exigências completamente incompatíveis com aquela atividade, que é devidamente regulamentada pela legislação federal em vigor. A propósito, é importante esclarecer que o objeto tratado pela aludida Lei representa espécie da estrita competência das leis federais posto que, há de ser uniforme para todo o território nacional. Logo, vê-se tratar do fenômeno da inconstitucionalidade.

4. Além dos prejuízos que fatalmente irão incidir sobre os profissionais publicitários, também as emissoras de TV e de Rádio, bem como as empresas jornalísticas, estarão sendo completamente impedidas de exercerem as suas atividades, diante das absurdas imposições daquela Lei 144, jamais vistas em lugar algum do mundo.

Isso posto, com um apelo direto ao equilíbrio de V. Exa., nós, infra-firmatários, empresas jornalísticas, publicitárias, de rádio e televisão, encarecemos o urgente envio de Mengagem à Assembléia Legislativa, propondo da revogação, pura e simples, da Lei nº 144, de 05 de janeiro de 1.987, pela sua flagrante manifestação de inconstitucionalidade.

Colhemos da oportunidade para renovar à V. Exa., os nossos melhores protestos de consideração e apreço.

Porto Velho, 28 de janeiro de 1.987

GRAFICA E EDITORA ROCHA LTDA.
"A TRIBUNA"

Jornal "O Estadão"
ENERGIA

Fanta de Criações Publicitárias Ltda

O IMPARCIAL
Editora de Revistas e Jornais Ltda

Luiz Henrique Santos
Diretor Geral

AME - Agência de Euzébio Vicelli Propaganda S/C Ltda

Everton Leoni
Imagem, Assessoria Propaganda e Produções

NPP - Nacional Promoções & Publicidade Ltda:

A Tribuna de Cacoel

15 828 197/0001 - 29

Nova Agência Propaganda e Promoções Ltda

R. Marechal Deodoro, 2829
Olaria - 78900

Porto Velho

RO

RÁDIO E T. V. EL DORADO DO BRASIL LTDA.

Mário Calixto Filho
Dir. Presidente